

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

EDITAL Nº 30/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

SEI 03205.2021-8			Data de abertura: 01/07/2022, às 10h:00 (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022		
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro Preços - SRP	de	Participação: Ampla Participação	Reserva de quota ME/EPP? Não	
Objeto Registro de Preços – prestação de serviços, mediante disponibilização, de fretamento de aeronaves, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, no 1° e 2° turno, se houver.			17.174 f	Margem de preferência? Não	
Valor total estimado R\$ 1.981.680,00 (Um milhã oitenta reais)	Valor total estimado R\$ 1.981.680,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e			Amostra/Demonstração? Não	
Tipo de Licitação: Menor preço			1	ugusto do Nascimento, or meio da Portarias TRE-MT nº 493/2021.	
Modo de disputa : Aberto e fechado					
as opções Consultas > Preç download no Compras		d. UASG "070022". O e <u>ımentais.gov.br</u> e t	edital e outros d	amentais.jus.br, selecionando anexos estão disponíveis para endereço <u>http://www.tre-</u>	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 30/2022

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI 03205.2021-8

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonca, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações incluídas pelo Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fretamento de aeronaves, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores, colaboradores, urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1.1. Os serviços objeto da presente licitação classificam-se no seguinte código CATSERV do Comprasnet Item: 14680 - Descrição: locação de aeronave.
- 1.2. Serviço de fretamento de aeronaves de asa fixa com as especificações mínimas abaixo citadas, com condições de deslocamento a partir de Cuiabá-MT, tomando por referência o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, no município de Várzea Grande, a todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, e no caso de alguns itens específicos, em havendo condições técnicas, também aos locais de difícil acesso (Anexo I-A), com o objetivo de transportar autoridades, servidores e também demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, além de urnas eletrônicas, equipamentos e outros materiais, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver.
- 1.3. A licitação é composta de 11 (onze) ITENS independentes, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo a licitante interessada cotar preços para todos os itens que forem de seu interesse, desde que observe a seguinte condição:
 - 1.3.1. Uma mesma aeronave não poderá figurar em mais de um item, sob pena de desclassificação da proposta, porquanto, no decorrer da execução dos serviços, haverá a necessidade de voos concomitantes.
- 1.4. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.
- 1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante deste certame não comportará adesão tardia por outros órgãos da administração pública (Acórdão TCU nº 2037/2019 - Plenário).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.
 - **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
 - 4.2.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).
 - 4.2.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2.4. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 4.2.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT,

enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 4.2.6. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;
- 4.2.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 4.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.
- 4.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário por KM VOADO, por ITEM (vide Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais);
 - 6.1.1.1. Uma mesma aeronave não poderá figurar em mais de um item, sob pena de desclassificação da proposta, porquanto, no decorrer da execução dos serviços, haverá a necessidade de voos concomitantes.
 - 6.1.1.2. Serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula sem qualquer tipo de arredondamento.
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto (item).
 - 6.1.2.1. Deverá estar discriminado o prefixo da aeronave a ser utilizada, marca/modelo.
 - 6.1.2.2. Especificações mínima da aeronave, de acordo com o item 3.2 do Termo de Referência Anexo I.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.3. No preço proposto estarão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: taxiamento, os desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voos, tributos, frete, combustível das aeronaves, despesas com o piloto/tripulação, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei), bem como os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇAO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor unitário do KM VOADO, por ITEM (vide Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente

determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por KM voado, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Por se tratar de licitação com itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - **7.28.1.** no pais;

- 7.28.2. por empresas brasileiras;
- 7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

- **a) Não poderá uma mesma aeronave** ser declarada vencedora de ITENS diferentes, uma vez que haverá a necessidade de voos concomitantes.
- b) Não serão aceitas proposta final ou lance vencedor com valor unitário superior ao estimado (Anexo I-C) ou com preços manifestamente inexequíveis.
- c) Preço manifestamente inexequível;
- d) Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- e) Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- f) Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- g) Oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- h) Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- i) Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;
- j) Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas; e
- k)Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justifica para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **8.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - **8.1.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **8.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - **8.1.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - **8.1.4.** Quando a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - **8.1.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 8.4. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado,
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. No(s) item(ns) não exclusivo(s) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro **lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à** existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

- 9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidõo(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 9.5.1. Os documentos digitais devem ser anexados ao processo administrativo.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferencas de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. Atos constitutivos acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10.7. caso o licitante detentor do menor preco seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência, da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física;

- 9.11.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.11.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3° do Decreto n° 8.538, de 2015);
 - 9.11.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.11.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = Passivo Circulante
- 9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Capacidade Técnica:

- 9.12.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço compatível com as características e quantidades constantes do Termo de Referência. Considera-se compatível a execução de, no mínimo, 50% de quilômetros voados relativo ao item.
- 9.12.1.2. Não será considerado atestado ou declaração emitido por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.
- 9.12.1.3. Certificado RBAC 135 Táxi-aéreo, emitido pela ANAC, em se tratando de empresa de taxi aéreo; ou em caso de agência de viagem ou semelhante, certificado equivalente expedido pela ANAC que comprove a autorização para operação de fretamento, cópia autenticada dos contratos mantidos com os táxis aéreos, os quais deverão ter vigência, pelo menos, no período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente deste Edital, bem como a comprovação da regularidade das documentações dos respectivos táxis aéreos junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- 9.12.1.4. Cópia autenticada da apólice de seguro exigida pela ANAC (seguros RETA Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), quando a mesma não for assinada digitalmente.

9.13. DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

- 9.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências

do edital.

- 9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante aualificada como microempresa ou empresa de peaueno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 9.16.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. No(s) item(ns) não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3. Conter, ainda, o nome, dados pessoais, e e-mail do responsável pela assinatura da ARP e/ou do contrato.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e o valor unitário em algarismos (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.
- 14.2. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;
- 14.3. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;
- 14.4. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;
- 14.5. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;
- 14.6. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.
- 14.7. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;
- 14.8. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será até 19/12/2022, a contar da data de sua publicação na Imprensa Nacional.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.
- 16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 16.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.
 - 16.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e postado no Correio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.
 - 16.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.
 - 16.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO PREÇO

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços a ser formalizado por meio de ata terá validade até o dia **19/12/2022**, a contar da data da sua publicação na Imprensa Nacional.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:
 - **19.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - 19.1.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
 - **19.1.3.** Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do objeto do Termo de Referência.
 - 19.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços
 - **19.1.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.
 - 19.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços.
 - 19.1.7. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
 - 19.1.8. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada.
 - **19.1.9.** Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a nota de empenho, no prazo de **5** (cinco) dias corridos, a contar da notificação, se for o caso de efetiva contratação.
 - 19.1.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
 - 19.1.11. Sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Para o fiel cumprimento da avença, a licitante se obriga a:
 - **20.1.1.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - **20.1.2.** Confirmar o recebimento da nota de empenho devidamente assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação por escrito;
 - 20.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
 - **20.1.4.** Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 20.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e do Termo de Referência;
 - 20.1.6. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

- 20.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;
- 20.1.8. Responsabilizar-se pelos salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Edital/Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 20.1.9. Disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e demais insumos, bem como realizar todas as inspeções, revisões e manutenções necessárias à sua operação.
 - 20.1.9.1. As aeronaves deverão conter identificação especializada em "Transporte Público" próximo à porta principal de entrada de passageiros, conforme exigência do RBAC nº 45 e Emenda nº 04 da ANAC.
- 20.1.10. Obedecer rigorosamente aos procedimentos de voo relativos o teor da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como, as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais regulamentações em vigor.
- 20.1.11. Possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste Termo de Referência, apresentando, sempre que solicitado pelo Tribunal, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Habilitação Técnica da tripulação para operação das aeronaves, obedecidos aos padrões determinados pela ANAC;
 - b) Certificado de Capacidade Física dos Tripulantes.
- 20.1.12. Equipar a aeronave com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela ANAC e comprovar que possui todos os itens relativos à cobertura securitária exigida pela aludida agência reguladora (seguros RETA – Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo).
- 20.1.13. Definir na proposta apresentada a marca e modelo da aeronave a ser utilizada, cuja situação de aeronavegabilidade da mesma será consultada junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), podendo somente com autorização do Tribunal ser substituída por outra, em situação normal.
- 20.1.14. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 20.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 20.1.16. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 20.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos servicos aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 20.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital e do anexo Termo de Referência.
- 20.1.19. Indicar funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais de aeronaves;
- 20.1.20. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 20.1.21. Fornecer cópia autenticada da apólice de seguro exigida pela ANAC (seguros RETA Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), quando esta não for assinada digitalmente.
- 20.1.21.1. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.
 - 20.1.22. Não transportar passageiros e/ou carga estranhos ao Contratante, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, haja vista tratar-se de uma contratação compreendendo a capacidade total da aeronave.
 - 20.1.23. A utilização de aeronaves em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados emitidos pela ANAC, tal como a utilização de aeronave privada para a prestação de transporte aéreo público não regular remunerado, constitui infração prevista no art. 302, inciso I, alínea "c" da Lei nº 7.565, de 19 de setembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do encaminhamento da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.
- 21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 21.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:
 - a) a data de emissão da nota fiscal;
 - b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - c) quantidade e especificação do serviço prestado;
 - d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
 - e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.
 - 21.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 21.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 21.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 21.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 21.7.5. Em face do que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "e" da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada deverá comprovar a cobertura securitária exigida pela ANAC (seguros RETA - Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), conforme item 7.11 do Termo de Referência.
- 21.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 21.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
 - 21.8.2 Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto), e os deslocamentos para abastecimento, não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas, etc.
 - 21.8.3 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) /365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

- I = índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- **EM** = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

22. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 22.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
 - 22.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 22.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 22.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
 - 22.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
 - 22.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
 - 22.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
 - 22.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
 - 22.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
 - 22.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
 - I a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - II a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
 - III que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 22.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.
 - 22.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.
 - 22.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
 - 22.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

- 22.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame 2 (dois) meses;
- 22.1.7.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- 22.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame 24 (vinte e quatro) meses;
- 22.1.7.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- 22.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- 22.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- 22.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- 22.1.7.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- 22.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- 22.1.7.10. cometer fraude fiscal 40 (quarenta) meses.
- 22.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 22.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
- 22.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.5. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 22.6. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:
 - 22.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.
 - 22.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
- 22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 22.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preambulo deste edital.

- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 24.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 24.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.
- 24.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 24.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 24.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.
- 24.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).
- 24.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

- 24.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.
- 24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25. DOS ANEXOS

- 25.1. Constituem anexos deste Edital:
 - 25.1.1. Anexo I: Termo de Referência;
 - 25.1.2. Anexo I-A: Deslocamentos Previstos;
 - 25.1.3. Anexo I-B: Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 25.1.4. Anexo I-C: Preço Máximo Aceitável
 - 25.1.5. Anexo II: Modelo de Relatório de Voo;
 - 25.1.6. Anexo III: Acordo de Nível de Serviço;
 - 25.1.7. Anexo IV: Modelo Proposta de Preços;
 - 25.1.8. Anexo V: Modelo de Declaração;
 - 25.1.9. Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - 25.1.10. Anexo VII: Minuta do Contrato.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 13 de junho de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações incluídas pelo Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando contratar, pelo Sistema de Registro de Preços, empresa prestadora de serviços, mediante disponibilização, de fretamento de aeronaves, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores, além de urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral.

1. DO OBJETO

- Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa prestadora de serviços, mediante disponibilização, de fretamento de aeronaves, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores, colaboradores, urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1° e 2° turno, se houver.
- 1.2 Os serviços objeto da presente licitação classificam-se no seguinte código CATSERV do Comprasnet Item: 14680 -Descrição: Locação de aeronave.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 Esta contratação tem por finalidade o deslocamento excepcional de autoridades, servidores e demais colaboradores, assim como o transporte de urnas eletrônicas, equipamentos e outros materiais às diversas localidades do interior do Estado de Mato Grosso, sobretudo aos locais distantes ou de difícil acesso via terrestre, para realização de atividades de interesse da Justiça Eleitoral, em virtude da impossibilidade de atendimento da demanda por voos de carreira.
- 2.2 A indicação de quantidades e valores estimados a serem despendidos não configuram compromisso de aquisição por parte do TRE/MT, servindo tão somente para apuração da despesa total prevista e margem de segurança (reserva técnica) para eventual necessidade de deslocamento de autoridades, servidores e demais colaboradores, inclusive dos juízos eleitorais aos locais de difícil acesso.

2.3 Demonstrativo de Consumo das Eleições Anteriores:

	Α	В	С	D	E	F	G
Item	Mesorregião atendida	Cidade de referência	Deslocamentos realizados	Km voados Eleições 2016	Km voados Eleições 2018	Km voados Eleições 2020	Estimativa de Km a serem voados Eleições 2022
1	Todo Estado	Cuiabá	Não houve deslocamento	N/C	N/C	N/U	10.000
2	Todo Estado	Cuiabá	Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Arenápolis, Comunidade de Pirigara	560	430	664	7.000
3	Norte do Estado	Aripuanã	Colniza, Juína, Distrito de Três Fronteiras	2570	5976	2818	7.000
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia	Aldeia Diauarum, Confresa	3168	7848	2930	9.000
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo	Matupá, Aldeia Capoto	3196	7816	2200	9.000
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo	Matupá, Aldeia Metuktire	3186	8197	3038	9.000
7	Norte do Estado	Sorriso	Sinop, Aldeia Pavuru	2742	6992	2574	8.000
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger	Comunidade de Pirigara	900	2100	N/C	3.000
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana, Posto Leonardo Villas Boas	1848	4200	2452	7.000
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana, Aldeia Ipatse Kuikuro	2895	6180	1591,4	7.000
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana, Aldeia Mehinako	N/C	5400	1704,2	7.000

Legenda:

N/C - Não Contratado

N/U - Não Utilizado

2.4 A contratação em comento será realizada por item, referente a cada modelo de aeronave e mesorregião a ser atendida, dando amplitude ao certame, podendo, neste caso, sagrar-se vencedora uma empresa por item.

3. DOS SERVICOS

- 3.1 Serviço de fretamento de aeronave de asa fixa com as especificações mínimas abaixo citadas, com condições de deslocamento a partir de Cuiabá-MT, tomando por referência o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, no Município de Várzea Grande, a todos os municípios do Estado de Mato Grosso, e no caso de alguns itens específicos, em havendo condições técnicas, também aos locais de difícil acesso (Anexo I-A), com o objetivo de transportar autoridades, servidores e também demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, além de urnas eletrônicas, equipamentos e outros materiais, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver.
- 3.1.1 Por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairá o voo, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público.
- 3.1.2 Caso a aeronave se encontre em outro município ou Estado da Federação, o valor correspondente ao traslado até o município de onde sairá o voo será pago pela Administração tomando por base, sempre, a distância entre as coordenadas do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) e o município a ser visitado, <u>quando esta for</u> menor.
- 3.1.3 Buscou-se estabelecer a referência do Aeroporto Internacional de Cuiabá Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) visando à fixação do valor máximo para o pagamento do traslado, evitando-se valores superiores caso a aeronave esteja localizada em outra região mais distante.
- 3.1.4 E ainda, nas Eleições 2020 as aeronaves contratadas estavam localizadas no Aeroporto Internacional de Cuiabá -Marechal Rondon, e considerando as contratações pretéritas e a escassez do mercado, há grande probabilidade da situação se repetir.

- 3.1.5 É imperioso destacar que se aproveitando deste deslocamento da aeronave, itinerário Várzea Grande para as cidades atendidas, os juízes, servidores e técnicos de satélites designados para auxiliarem as Zonas Eleitorais foram transportados pelas mesmas aeronaves, não redundando em contratação de outra aeronave específica para o transporte de tais agentes, considerando que as viagens efetuadas já estavam previstas no traslado, o que representou economia aos cofres públicos.
- 3.1.6 Para o pleito vindouro, além do transporte das autoridades, servidores e técnicos de satélite que serão designados para auxiliarem as Zonas Eleitorais, há previsão de inclusão do transporte de Agentes da Policia Federal da capital para o interior, consoante tratativas efetivadas em reuniões do Gabinete de Gestão Integrada - GGI, o que reforça a justificativa para estabelecer a referência ao Aeroporto Internacioanal de Cuiabá - Marechal Rondon.
- 3.2 Especificações mínimas da aeronave:

3.2.1 Item 1

- Bimotor;
- Ar condicionado;
- Homologada para operar por instrumentos;
- Capacidade de no mínimo 6 (seis) passageiros, sem contabilizar assento do piloto e copiloto.

3.2.2 Item 2 a 11

- Bimotor;
- Homologada para operar por instrumentos;
- Capacidade de no mínimo 4 (quatro) passageiros, sem contabilizar assento do piloto e copiloto.
- 3.3 As características das aeronaves, previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2, atendem ao inciso I, do §1º do art. 3 da Lei nº 8.666/1993.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A operacionalização dos serviços dar-se-á conforme descrito abaixo:
- 4.1.1 Todos os deslocamentos deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente deste Tribunal ou pelo Fiscal do Contrato, através de mensagem eletrônica à empresa fornecedora registrada na futura Ata de Registro de Preços, e comprovados mediante apresentação de Relatório de Voo (Anexo II), contendo:
 - a. Marca/modelo da aeronave utilizada;
 - b. Prefixo da aeronave;
 - c. Nome completo do Comandante da aeronave;
 - d. Descrição dos trechos percorridos:
 - Local de origem (Município/localidade e coordenadas da pista);
 - Data/hora de saída;
 - Local de destino (Município/localidade e coordenadas da pista);
 - Data/hora de chegada;
 - Tempo de voo;
 - Total de quilômetros percorridos considerando as coordenadas;
 - Custo do Km voado;
 - Valor total do deslocamento;
 - e. Observações.
- 4.2 A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 24 horas de antecedência, exceto no dia que antecede as eleições, na data em que os pleitos ocorrerem e no dia seguinte aos pleitos, período em que as aeronaves deverão estar à disposição de forma exclusiva do TRE-MT, conforme Anexo I-A.
- 4.3 A confecção e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada e a ausência deste, bem como a existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.
- 4.4 A segurança no transporte das pessoas, dos materiais e dos equipamentos deverá ser observada com rigor, assim como os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo descritos pela legislação específica vigente.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Certificado RBAC 135 Táxi-aéreo, emitido pela ANAC, em se tratando de empresa de taxi-aéreo; ou em caso de agência de viagem ou semelhante, certificado equivalente expedido pela ANAC que comprove a autorização para operação de fretamento, ou cópia autenticada dos contratos mantidos com os táxis-aéreos, os quais deverão ter vigência, pelo menos, no período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente deste Termo de Referência, bem como a comprovação da regularidade das documentações dos respectivos táxis-aéreos junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB).
- 5.2 Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço compatível com as características e quantidades constantes deste Termo de Referência. Considera-se compatível a execução de, no mínimo, 50% de quilômetros voados relativo ao item.

6. DA PROPOSTA

- 6.1 No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível da aeronave, taxiamento, pernoite da aeronave em hangar diverso, desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voo, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, diárias de pernoite, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.
- 6.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3 Em sua proposta de preços, a empresa deverá especificar <u>no item correspondente</u>: o prefixo da aeronave a ser utilizada, a sua marca e modelo e o preço unitário do quilômetro voado, de acordo com **Anexo I-B** deste Termo de Referência.
- 6.4 No valor apresentado pela empresa a ser contratada <u>haverá declaração expressa</u> de estarem inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, conforme descrição do item 6.1.
- 6.5 A pretendida contratação será por item e o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 6.6 Deverá ser apresentada proposta de preços com valores em moeda corrente nacional, não reajustável. Serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula sem qualquer tipo de arredondamento.
- 6.7 Não poderá uma mesma aeronave ser declarada vencedora de itens diferentes, uma vez que haverá a necessidade de voos concomitantes, conforme **Anexo I-A**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2 Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;
- 7.3 Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;
- 7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;
- 7.5 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 7.7 Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 7.8 Disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e demais insumos, bem como realizar todas as inspeções, revisões e manutenções necessárias à sua operação.
- 7.8.1 As aeronaves deverão conter identificação especializada em "Transporte Público" próximo à porta principal de entrada de passageiros, conforme exigência do RBAC nº 45 e Emenda nº 04 da ANAC.
- 7.9 Obedecer rigorosamente aos procedimentos de voo relativos o teor da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como, as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC e demais regulamentações em vigor.
- 7.10 Possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste Termo de Referência, apresentando, sempre que solicitado pelo Tribunal, os seguintes documentos:
- a. Certificado de Habilitação Técnica da tripulação para operação das aeronaves, obedecidos aos padrões determinados pela ANAC;
 - b. Certificado de Capacidade Física dos Tripulantes.
- 7.11 Equipar a aeronave com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela ANAC e comprovar que possui todos os itens relativos à cobertura securitária exigida pela aludida agência reguladora (seguros RETA Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo).
- 7.12 Definir na proposta apresentada a marca e modelo da aeronave a ser utilizada, cuja situação de aeronavegabilidade da mesma será consultada junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), podendo, somente com autorização do

Contratante, ser substituída por outra, em situação normal.

- 7.13 Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 7.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 7.15 Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 7.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 7.17 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 7.18 Indicar funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais de aeronaves.
- 7.19 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.
- 7.20 Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 7.21 Fornecer cópia autenticada da apólice do seguro previsto no item 7.11, quando esta não for assinada digitalmente.
- 7.21.1 Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.
- 7.22 Não transportar passageiros e/ou caraa estranhos ao Contratante, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, haja vista tratar-se de uma contratação compreendendo a capacidade total da aeronave.
- 7.23 A utilização de aeronaves em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados emitidos pela ANAC, tal como a utilização de aeronave privada para a prestação de transporte aéreo público não regular remunerado, constitui infração prevista no art. 302, inciso I, alínea "c" da Lei nº 7.565, de 19 de setembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a Contratante se compromete a:
- 8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser avençada;
- 8.4 Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.5 Não exigir dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as conseqüências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
- 8.6 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.7 Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1 As sanções são de conformidade com o Edital de Licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Durante a realização do evento e o período de vigência do contrato, este será acompanhado e fiscalizado por servidor deste Tribunal, a ser designado posteriormente, devendo este:
 - 10.1.1 Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 - 10.1.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 - 10.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.3 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.4 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.
- 11.5A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02(duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.
- 11.6 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.7 Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto) e os deslocamentos para abastecimento, não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas, etc.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será até 19/12/2022, a contar da data de sua publicação na Imprensa Nacional.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

13.1 Os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços não serão reajustados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento deste Regional.

Cuiabá-MT, 1º de junho de 2022.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I-A

DESLOCAMENTOS PREVISTOS

	A	В	C	D	E	
Item	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Deslocamentos previstos	Datas Previstas 1º Turno das Eleições 2022	Datas Previstas 2º Turno das Eleições 2022 (se houver)	
1	Todo Estado	Cuiabá	Rondonópolis; Sinop; Barra do Garças; Tangará da Serra; Cáceres; São Félix do Araguaia; entre outros.	Sob demanda	Sob demanda	
2	Todo Estado	Cuiabá	Rondonópolis; Sinop; Sorriso; Lucas do Rio Verde; Barra do Garças; Tangará da Serra; Cáceres; entre outros.	Sob demanda e 1º/10/2022	Sob demanda e 29/10/2022	
3	Norte do Estado	Aripuanã	Colniza; Juína; Distrito de Três Fronteiras	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022	
4	Nordeste do	São Felix do	Confresa; Aldeia Diauarum	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022	

	Estado	Araguaia			
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo	Matupá, Aldeia Capoto	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo	Matupá; Aldeia Metuktire	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022
7	Norte do Estado	Sorriso	Sinop; Aldeia Pavuru	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger	Comunidade de Pirigara	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1°/11/2022
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana; Posto Leonardo Villas Boas	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana; Aldeia Ipatse Kuikuro	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	Canarana; Aldeia Mehinako	1°, 02 e 03/10/2022	29/10, 30/10 e 1º/11/2022

Observações:

- 1. Via de regra, os voos ocorrerão no período matutino, sendo que os horários de partida deverão ser tratados diretamente com os usuários, servidores dos cartórios eleitorais no município correspondente, no dia anterior ao deslocamento.
- 2. Poderá ocorrer mais de um deslocamento no mesmo dia (ida e volta), dependendo da quantidade de pessoas e equipamentos a serem transportados aos locais de votação.
- 3. As datas previstas neste anexo correspondem ao período em que as aeronaves deverão ficar à disposição deste Tribunal de forma exclusiva.

ANEXO I-B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	A	В	C	D	E	F
Item	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Prefixo da aeronave	Marca/ Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor unitário do Km voado (R\$)
1	Todo Estado	Cuiabá			10.000	
2	Todo Estado	Cuiabá			7.000	
3	Norte do Estado	Aripuanã			7.000	
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia			9.000	
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000	
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000	
7	Norte do Estado	Sorriso			8.000	
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger			3.000	
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000	
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000	
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000	

Observações:

- 1. Para elaboração da proposta de preços e previsão dos voos, o aeroporto considerado como base para estimativa das distâncias é o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT). No entanto, por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairá o voo, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público;
- 2. Caso a aeronave se encontre em outro município ou Estado da Federação, o valor correspondente ao traslado até o município de onde sairá o voo será pago pela Administração tomando por base, sempre, a distância entre as coordenadas do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) e o município a ser visitado, quando esta for menor:
- 3. A cidade de referência objetiva orientar para qual região do Estado a aeronave se deslocará. Em caso de impedimento da pista almejada, a contratada deverá fazer constar em seu plano de voo, a pista homologada pela ANAC mais próxima da cidade ou região a ser visitada;
- 4. O valor máximo unitário aceitável do Km voado é o estabelecido no Anexo I-C, tomando por parâmetro a média dos preços coletados pela SGC/CMP - consoante SEI 03205.2021-8, considerando estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível das aeronaves, taxiamento, desvios de rotas de qualquer natureza (forca major, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voos, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, diárias de pernoite, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei;
- 5. Não poderá uma mesma aeronave ser declarada vencedora de itens diferentes, uma vez que haverá a necessidade de voos concomitantes, conforme Anexo I-A.

ANEXO I-C

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

	A	В	С	D	E	F	G
Item	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Prefixo da aeronave	Marca/ Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor unitário do Km voado - (R\$)	Valor total de voo (R\$) (E x F)
1	Todo Estado	Cuiabá			10.000	23,82	238.200,00
2	Todo Estado	Cuiabá			7.000	23,97	167.790,00
3	Norte do Estado	Aripuanã			7.000	22,40	156.800,00
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia			9.000	23,78	214.020,00
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000	23,78	214.020,00
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000	23,78	214.020,00
7	Norte do Estado	Sorriso			8.000	23,90	191.200,00
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger			3.000	28,47	85.410,00
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000	23,78	166.460,00
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000	23,78	166.460,00
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000	23,90	167.300,00
VALO	OR TOTAL ESTIMADO)					1.981.680,00

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VOO

								Cuiabá (MT),	
			RELATÓ	RIO DE VÔO					
AERONAVE ULTILIZADA: PREFIXO:		1	RIPULAÇÃ	D:			CAPACIDADE DE PA		00 00
Ud.	A - Trecho	B- C - Coord. da Pista de Data de Decolagem Saída	D - Horário de Saída	Coordenadas da	F- Data de Chegada	G- Horário de H- Chegada	I - ETT km realizado	J- Custo/Km (R\$)	K - Valor (R\$)
1									
3									
4									
5		TOTAL							
Legenda A-Identificar com a express									
Anexar cópia da solicitaç	ão de vôo encaminhada pelo	TRE-MT.							
<u>OBS:</u>									
Nome / Assin	atura do Comandante					Nome	e / Assinatura Prepost	o da Contratada	<u> </u>

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de marco de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

- 1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviço ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- **3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- **4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- **5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

Grau	Correspondência	Aplicabilidade
1	0,10%	sobre o valor do lote
2	0,20%	sobre o valor do lote
3	0,30%	sobre o valor do lote
4	0,40%	sobre o valor do lote
5	0,50%	sobre o valor do lote

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a executar voo determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
02	Deixar de atender voo nas datas solicitadas.	4	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos transportados por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
04	Utilizar a aeronave disponibilizada em voo para o CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
05	Deixar de apresentar notas fiscais dos lotes voados.	1	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	2	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa, para especificações e condições estabelecido	o fornecimento dos serviços	abaixo relacionados	
() ME ou () EPP, declarando ainda microempresa ou empresa de pequeno ; 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de	porte, estando aptas a usufruir d		
ITEM N°			

ITEM	A	В	C	D	E	F
	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Prefixo da Aeronave	Marca/ Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor Unitário do Km Voado (R\$)

5/06/2022 16:32	SEI/TRE-MT - 0427174 - Edital
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias	
Dados bancários completos da licitante	
Dados pessoais do representante legal apto a assinatur	a da ARP
7	Cuiabá, de2022. Nome do Representante Legal Dados pessoais: RG e CPF
	ANEXO V
MC	ODELO DE "DECLARAÇÃO"
	n.º, localizada àpor seu representante legal abaixo al de Pregão Eletrônico n.º/2022, declara, sob as penas da lei, que:
contratará empregados que sejam cônjuges, o	NJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o os de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse
Nome do Representante Legal	
Dados pessoais: RG e CPF	

ANEXO VI

MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022 SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI 03205.2021-8 PREGÃO Nº __/2022

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso , situado na Av. Ru	ubens de Mendonça n. º 4.750, Centro
Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n. º 05.901.308/0001-	-21, representado, neste ato, por seu
Diretor Geral, Senhor, brasileiro, servidor do TRE-MT, portador do	o RG n.ºSSP/ e do
CPF n.º, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada s	simplesmente órgão gerenciador, em
face do Pregão nº/2018, RESOLVE Registrar o Preço apresentado pela em	npresa, CNPJ
	CEP:/,/, neste
ato representado por seu representante legal, $____$, brasileiro, portador do RG n $^{\circ}$ $_$	SSP/, CPF nº, para

futura e eventual **prestação de serviços de FRETAMENTO de aeronaves**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

A presente ata visa contempla, também, o registro do CADASTRO DE RESERVA, em havendo interessados.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento registra o preço e estabelece as cláusulas e condições gerais para a execução dos serviços de fretamento de aeronaves, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores, colaboradores, umas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujos quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

O objeto está divido em 11 itens, que correspondem as mesorregiões a serem atendidas, conforme demonstrativo e preços registrados abaixo.

	Α	В	С	D	E	F	G	
Item	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Prefixo da aeronave	Marca/ Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor unitário do Km voado (R\$)	Valor total de voo (R\$) (E x F)	
1	Todo Estado	Cuiabá			10.000			
2	Todo Estado	Cuiabá			7.000			
3	Norte do Estado	Aripuanã			7.000			
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia			9.000			
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000			
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000			
7	Norte do Estado	Sorriso			8.000			
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger			3.000			CLÁUSULA SEGUNDA –
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000			DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000			O ajuste com o
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000			fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT mediante

emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou termo de contrato, a critério do administrador, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se abriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Quarto – Esta Ata de Registro de Preços não comporta adesão.

Parágrafo Quinto - O objeto registrado será adquirido de acordo com a conveniência e oportunidade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - O quantitativo será definido conforme solicitação do Coordenador de Serviços Gerais ou, na ausência deste, do seu substituto legal, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

Parágrafo Sétimo - A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias corridos para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Oitavo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Nono - A eventual prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registo de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital em epigrafe e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo Primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo Segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidade previstas, quando:

- 1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 3. não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem

justificativa aceitável;

4. houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação na Imprensa Nacional, vigorando até o dia 19/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- 1. consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- 2. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão n. __/2022 e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TRE-

MT e o fornecedor registrado assinam esta ARP, na pessoa dos seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cuiabá, ____ de ____ de 2022.

ANEXO VII

CONTRATO Nº XX/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A XXXX

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonca, nº 4750, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, XXX, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º xxx e do CPF nº xxx, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, a empresa xxxxxx, com sede xxxx Fone: xxx – E-Mail: xxxxxx, neste ato representado por seu representante legal, xxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxx e do CPF nº xx, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações incluídas pelo Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de acordo com o que consta no Sistema Eletrônico de Informações nº 03205.2021-8 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de fretamento de aeronaves, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores, colaboradores, urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 1.2. Serviço de fretamento de aeronaves de asa fixa com as especificações mínimas abaixo citadas, com condições de deslocamento a partir de Cuiabá-MT, tomando por referência o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, no município de Várzea Grande, a todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, e no caso de alguns itens específicos, em havendo condições técnicas, também aos locais de difícil acesso (Anexo I-A do Edital nº /2022), com o objetivo de transportar autoridades, servidores e também demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, além de urnas eletrônicas, equipamentos e outros materiais, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver.
- 1.3. Especificações mínima da aeronave:
 - 1.3.1. Item 1
 - a) Bimotor;
 - b) Ar condicionado;
 - c) Homologada para operar por instrumentos;
 - d) Capacidade de no mínimo 6 (seis) passageiros, sem contabilizar assento do piloto e copiloto.
 - 1.3.2. Item 2 a 11
 - a) Bimotor;
 - b) Homologada para operar por instrumentos;
 - c)Capacidade de no mínimo 4 (quatro) passageiros, sem contabilizar assento do piloto e copiloto.
 - 1.3.3. As características das aeronaves, previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.2, atendem ao inciso I, do §1º do art. 3 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A operacionalização dos serviços dar-se-á conforme descrito abaixo:
 - 2.1.1. Todos os deslocamentos deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente deste Tribunal ou pelo Fiscal do Contrato, por meio de mensagem eletrônica à empresa fornecedora registrada na futura Ata de Registro de Preços, e comprovados mediante apresentação de Relatório de Voo (Edital nª ___/2022, Anexo II), contendo:
 - a) Marca/modelo da aeronave utilizada;
 - b) Prefixo da aeronave;
 - c) Nome completo do Comandante da aeronave;
 - d) Descrição dos trechos percorridos:
 - e) Local de origem (Município/localidade e coordenadas da pista);

- f) Data/hora de saída;
- a) Local de destino (Município/localidade e coordenadas da pista);
- h) Data/hora de chegada;
- i) Tempo de voo;
- j) Total de quilômetros percorridos considerando as coordenadas;
- K) Custo do Km voado:
- I) Valor total do deslocamento;
- m) Observações.
- 2.1.2. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 24 horas de antecedência, exceto no dia que antecede as eleições, na data em que os pleitos ocorrerem e no dia seguinte aos pleitos, período em que as aeronaves deverão estar à disposição de forma exclusiva do TRE-MT, conforme Anexo I-A do Edital nº ___/2022.
- 2.1.3. Por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairá o voo, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público.
- 2.1.4. Caso a aeronave se encontre em outro município ou Estado da Federação, o valor correspondente ao traslado até o município de onde sairá o voo será pago pela Administração tomando por base, sempre, a distância entre as coordenadas do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) e o município a ser visitado, quando esta for menor.
- 2.1.5. A confecção e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada e a ausência deste, bem como a existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.
- 2.1.6 A segurança no transporte das pessoas, dos materiais e dos equipamentos deverá ser observada com rigor, assim como os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo descritos pela legislação específica vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ -__ _____, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	A	В	С	D	E	F	G
	Mesorregião atendida	Cidade de referência	Prefixo da Aeronave	Marca/ Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor Unitário do Km Voado (R\$)	Valor Total de Voo (R\$) (E x F)
1	Todo Estado	Cuiabá			10.000		
2	Todo Estado	Cuiabá			7.000		
3	Norte do Estado	Aripuanã			7.000		
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia			9.000		
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000		
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000		
7	Norte do Estado	Sorriso			8.000		
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio de Leverger			3.000		
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000		
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000		
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000		
VA	LOR TOTAL ES	STIMADO					

- **3.2.** Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto) e os deslocamentos para abastecimento, não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas, etc.
- **3.3.** No preço estão contempladas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível da aeronave, taxiamento, pernoite da aeronave em hangar diverso, desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voo, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, diárias de pernoite, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.
- **3.4.** O preço não sofrerá reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

- **4.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato o CONTRATANTE se compromete a:
 - **4.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - **4.1.2.** Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas neste contrato;
 - **4.1.3.** Notificar, por escrito à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada no fretamento da aeronave objeto deste Contrato;
 - **4.1.4.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - **4.1.4.** Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações expostas neste contrato, bem como as glosas resultantes do ANS;
 - **4.1.6.** Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços;
 - **4.1.7.** Fornecer à contratada todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este contrato, sempre que for solicitado;
 - **4.1.8.** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - **4.1.9.** Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - **5.1.1.** Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando as disposições do Edital e do Termo de Referência que subsidiaram a contratação, bem como a legislação vigente;
 - **5.1.2.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

- **5.1.3.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.
 - **5.1.3.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.
 - **5.1.3.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e postado no Correio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.
 - **5.1.3.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.
- **5.1.4.** Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.
- 5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a prévia anuência deste Tribunal;
- **5.1.6.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;
- **5.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a este Tribunal ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais, empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços previstos neste Contrato.
- **5.1.8.** Responsabilizar-se pelo salário e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- **5.1.9.** Disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e demais insumos, bem como realizar todas as inspeções, revisões e manutenções necessárias à sua operação.
- **5.1.10.** As aeronaves deverão conter identificação especializada em "Transporte Público" próximo à porta principal de entrada de passageiros, conforme exigência do RBAC nº 45 e Emenda nº 04 da ANAC.
- **5.1.11.** Obedecer rigorosamente aos procedimentos de voo relativos o teor da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como, as recomendações de segurança do Departamento de Aviação Civil DAC e demais regulamentações em vigor.
- **5.1.12.** Possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste contrato, apresentando, sempre que solicitado pelo Tribunal, os seguintes documentos:
 - **5.1.12.1.** Certificado de Habilitação Técnica da tripulação para operação das aeronaves, obedecidos aos padrões determinados pelo DAC;
 - 5.1.12.2. Certificado de Capacidade Física dos Tripulantes.
- **5.1.13.** Equipar a aeronave com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela ANAC e comprovar que possui todos os itens relativos à cobertura securitária exigida pela aludida agência reguladora (seguros RETA Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo;
- **5.1.14.** Definir na proposta apresentada a marca e modelo da aeronave a ser utilizada, cuja situação de aeronavegabilidade da mesma será consultada junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), podendo, somente com autorização do Contratante, ser substituída por outra, em situação normal;
- **5.1.15.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- **5.1.16.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- **5.1.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- **5.1.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- **5.1.19.** Indicar funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais de aeronaves.

- 5.1.20. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados;
- 5.1.21. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no ANEXO I deste contrato;
- 5.1.22. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste contrato;
- 5.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.
- 5.1.24. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 5.1.25. Fornecer cópia autenticada da apólice do seguro previsto no item 5.1.13, quando esta não for assinada digitalmente.
- 5.1.26. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.
- 5.1.27. Não transportar passageiros e/ou carga estranhos ao Contratante, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, haja vista tratar-se de uma contratação compreendendo a capacidade total da aeronave.
- 5.1.28. A utilização de aeronaves em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados emitidos pela ANAC, tal como a utilização de aeronave privada para a prestação de transporte aéreo público não regular remunerado, constitui infração prevista no art. 302, inciso I, alínea "c" da Lei nº 7.565, de 19 de setembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer.
- 5.1.29. Apresentar cópia autenticada de apólice de seguro exigida pela ANAC (seguros RETA Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), quando ela não for assinada digitalmente."

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Serviços Gerais, titular ou substituto, ora designado Gestor e Fiscal, devendo este:
 - 6.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 - **6.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 - 6.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
 - 6.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 6.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);
- **6.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, observandose o seguinte:
 - 7.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;
 - 7.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
 - 7.1.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
 - 7.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

- 7.1.5. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5°. da Lei 8.666/93;
- 7.1.7. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido;
- 7.1.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho;
- 7.1.9. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT;
- 7.1.10. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus;
- 7.1.11. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 - Anexo V), se for o caso;
- 7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.
 - 7.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 7.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 7.2.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 7.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 7.2.5. Em face do que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "e" da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada deverá comprovar a cobertura securitária exigida pela ANAC (seguros RETA - Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), conforme item 7.11 do Termo de Referência.
- 7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
 - 7.3.2. Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto), e os deslocamentos para abastecimento, não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas etc.
- 7.4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) /365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência até 19/12/2022, a contar da data de sua publicação na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 9.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações incluídas pelo Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
 - a) Edital do Pregão nº xxx/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 03205.2021-8;
 - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 03205.2021-8 (ID XX).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
PTRES:	167864
Elemento de Despesa:	339033.03
Plano Interno:	FUN LOCVEII
riano interno.	FUN LOCVEI2
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

10.2.	Foi emiti	ida em _	_/	/2022 ,	a Nota de	Empenho	do tipo	estimativo	, identifico	ada pelo	número	2022NE000_	_no v	alor de
R\$	() visando	a da	ır aten	dimento às	despesas	decorre	ntes da ex	ecução d	este Con	trato.			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o servico deste Tribunal;
 - 11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 11.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
 - 11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
 - 11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
 - 11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
 - 11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
 - 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

- **11.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
 - I a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - II a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
 - III que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- **11.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.
- **11.1.5.3.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.
- **11.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **11.1.7.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:
 - 11.1.7.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame 2 (dois) meses;
 - 11.1.7.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta 4 (quatro) meses;
 - 11.1.7.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame 24 (vinte e quatro) meses;
 - **11.1.7.4.** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços 4 (quatro) meses;
 - 11.1.7.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível 12 (doze) meses;
 - 11.1.7.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento 12 (doze) meses;
 - 11.1.7.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado 12 (doze) meses;
 - **11.1.7.8.** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública 30 (trinta) meses;
 - 11.1.7.9. comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações 30 (trinta) meses;
 - 11.1.7.10. cometer fraude fiscal 40 (quarenta) meses.
- **11.2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- **11.3.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
- **11.4.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 11.6. O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:
 - **11.6.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.
 - **11.6.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

- **11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Primeira.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
 - **b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas:
 - c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
 - e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
 - a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - d) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA:

xxxx

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

- 1. Definição: Acordo de Nível de Serviço ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- **3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- **4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- **5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 6. Indicativos e respectivos índices:

https://sei.tre-mt.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=427068&infra_sis... 41/42

Grau	Correspondência	Aplicabilidade
1	0,10%	sobre o valor do lote
2	0,20%	sobre o valor do lote
3	0,30%	sobre o valor do lote
4	0,40%	sobre o valor do lote
5	0,50%	sobre o valor do lote

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a executar voo determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
02	Deixar de atender voo nas datas solicitadas.	4	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos transportados por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
04	Utilizar a aeronave disponibilizada em voo para o CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
05	Deixar de apresentar notas fiscais dos lotes voados.	1	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	2	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês



Documento assinado eletronicamente por MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL, em 15/06/2022, às 15:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "Verificador" informando o código verificador 0427174 e o código CRC BD0EE3F4.

03205.2021-8 0427174v2